## **SENTENÇA**

Processo Físico nº: **0020795-95.2011.8.26.0566** 

Classe - Assunto **Procedimento Ordinário - Contratos Bancários** 

Requerente: Itaú Unibanco Sa Requerido: Ademilson Terrone

Vistos.

ITAÚ UNIBANCO S.A. pediu a condenação de ADEMILSON TERRONE ao pagamento da importância de R\$ 38.403,62, correspondente ao saldo devedor de contrato de abertura de crédito em conta corrente.

Citado, por hora certa, o réu não contestou o pedido. Foi-lhe nomeado Curador Especial, que contestou por negativa geral e sustentou a conveniência em designar audiência conciliatória.

Houve réplica.

É o relatório.

Fundamento e decido.

Não há conveniência na designação de audiência de tentativa de conciliação, pois o réu inclusive dificultou a citação.

Cuida-se de contrato de abertura de crédito em conta corrente.

O extrato de movimentação da conta apresentado às fls. 21, mostra que em 07 de janeiro de 2010 a conta apresentava um saldo devedor de R\$ 23.552,77.

Em 15 de janeiro de 2010, a instituição financeira disponibilizou na conta o valor de R\$ 24.965,93.

Após a disponibilização do referido valor, vários lançamentos a débito foram realizados na conta do réu, mas nenhum pagamento foi efetuado por este, conforme comprova o extrato juntado pelo autor (fls. 21).

Os documentos carreados aos autos comprovam a obrigação assumida e a inadimplência do réu.

Diante do exposto, **acolho o pedido** e condeno o réu ADEMILSON TERRONE a pagar para o autor **ITAÚ UNIBANCO S.A.** a importância de R\$ 38.403,62, com correção monetária e juros moratórios à taxa legal, acrescendo-se as custas e despesas processuais, corrigidas aquelas em reembolso, e os honorários advocatícios do patrono do autor, fixados em 10% do valor da condenação.

P.R.I.C.

São Carlos, 13 de janeiro de 2015.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA